



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021 - Edição: 433 -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	3
EXTRATOS	3



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021 - Edição: **433** - 4

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.483 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Abre no Orçamento do Município, em favor da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo e Fundo Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, o crédito suplementar por anulação no valor e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual de 24 de dezembro de 2020 n.º 2.270. art. 6º.

DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, em favor da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo e Fundo Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, o crédito suplementar no valor de R\$ 2.814.704,05 (dois milhões, oitocentos e quatorze mil, setecentos e quatro reais e cinco centavos) decorrentes de anulações para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Fonte de Recurso	Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
4	30	02.001.001.04.122.0001.2004	3.3.90.39.00.00	R\$ 4.343,00
64	142	02.006.001.04.123.0001.2031	3.3.90.47.00.00	R\$ 342.611,05
4	293	02.013.001.04.452.0018.2071	3.3.90.39.00.00	R\$ 1.500.000,00
4	141	02.006.001.04.123.0001.2031	3.3.90.47.00.00	R\$ 20.000,00
15	833	18.001.003.12.361.0008.2054	3.1.90.04.00.00	R\$ 202.806,00
15	874	18.001.003.12.366.0008.2288	3.1.90.04.00.00	R\$ 4.194,00
15	834	18.001.003.12.361.0008.2054	3.1.90.11.00.00	R\$ 656.000,00
20	877	18.001.003.12.366.0008.2288	3.1.90.11.00.00	R\$ 9.000,00
4	917	18.001.002.12.361.0008.2045	3.1.90.04.00.00	R\$ 10.000,00
0	904	18.001.002.12.361.0008.2045	3.1.90.11.00.00	R\$ 50.000,00
0	669	18.001.002.12.122.0001.2035	3.1.90.11.00.00	R\$ 7.500,00
0	906	18.001.002.12.361.0008.2045	3.1.91.13.00.00	R\$ 250,00
0	905	18.001.002.12.361.0008.2045	3.1.90.13.00.00	R\$ 8.000,00
		TOTAL....		R\$ 2.814.704,05

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica autorizado o executivo a anular no orçamento vigente o valor de R\$ 2.814.704,05 (dois milhões, oitocentos e quatorze mil, setecentos e quatro reais e cinco centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

Fonte de Recurso	Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
4	44	02.002.001.04.122.0001.2010	3.3.90.30.00.00	R\$ 4.343,00
64	938	02.005.001.04.122.0001.2025	3.1.90.11.00.00	R\$ 342.611,05
4	167	02.008.001.15.451.0010.1003	4.4.90.51.00.00	R\$ 1.500.000,00

4	146	02.006.001.04.129.0007.2033	3.3.90.39.00.00	R\$ 20.000,00
20	841	18.001.003.12.361.0008.2142	3.1.90.11.00.00	R\$ 422.000,00
20	849	18.001.003.12.365.0008.2286	3.1.90.04.00.00	R\$ 450.000,00
4	150	02.006.001.04.129.0007.2253	4.4.90.52.00.00	R\$ 10.000,00
0	950	02.005.001.04.122.0001.2025	3.1.90.96.00.00	R\$ 65.750,00
		TOTAL....		R\$ 2.814.704,05

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 27 de outubro de 2021.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.484 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Abre no Orçamento do Município em favor da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo o crédito suplementar por Excesso de Arrecadação no valor e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual de 24 de dezembro de 2020 n.º 2.270. art. 6º.

DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, o crédito suplementar no valor de R\$ 2.270.000,00 (dois milhões, duzentos e setenta mil reais) decorrentes de excesso de arrecadação para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Fonte	Ficha	Função Programática	Dotação	Valor
0	34	02.002.001.02.062.0004.0002	3.1.90.91.00	20.000,00
0	35	02.002.001.02.062.0004.0002	3.3.90.91.00	530.000,00
0	1066	02.006.001.04.123.0001.2029	3.3.90.92.00	1.720.000,00
		TOTAL		2.270.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito suplementar referido no art. 1º decorrentes de Excesso e Tendência de Excesso de Arrecadação no exercício de 2021 no valor de R\$ 2.270.000,00 (dois milhões, duzentos e setenta mil reais) são da fonte de recursos 0-ordinário, conforme processo administrativo nº 4395/21

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 27 de outubro de 2021.

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021 - Edição: **433** - 4

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.485 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 2.239 de 20 de dezembro de 2019. Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado à adição de crédito especial no Orçamento Anual 2021 no valor R\$ 202.664,77 (duzentos e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos), conforme Lei Específica nº 2.341 de 26 de outubro de 2021, de acordo com a seguinte classificação:

Código	Descrição	Valor
ÓRGÃO	02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO	
UNIDADE	007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.	
FUNÇÃO	13 CULTURA	
SUBFUNÇÃO	392 Difusão Cultural	
PROGRAMA	0066 Apoio a Cultura	
PROJATIV.	1016 Apoio a Cultura – Lei Aldir Blanc	
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	130.000,00
3.3.90.48	Outros auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	69.664,77
3.3.50.41	Contribuições	3.000,00
TOTAL GERAL		202.664,77

Art. 2º Os recursos para fazer face à cobertura do art. 1º serão provenientes do Superávit Financeiro da Transferência Federal vinculada à Lei Federal n. 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 27 de outubro de 2021.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.482 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao contido na Lei nº 1.268 de 20 de setembro de 2002,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída o estacionamento de ônibus, micro-ônibus, vans e similares, no terminal de veículos, regem-se pelas disposições deste Decreto, obedecidas as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Artigo 2º - As tarifas a serem cobradas pelo estacionamento de ônibus, micro-ônibus, vans e similares, utilizados no transporte turístico ou de lazer no Terminal de Veículos de Turismo serão fixadas conforme Anexo I, presente nesse decreto.

Artigo 3º - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – Transporte Turístico ou de lazer: aquele destinado a conduzir grupo de

peças com o propósito de turismo ou para evento cultural, artístico, esportivo, recreativo ou religioso, contratado por pessoa jurídica, profissional autônomo ou empresa do ramo de turismo, sem cobrança individual de passagens de usuários;

II – Excursão Social: aquela em que o grupo de turistas permanece na Cidade por apenas 01 (um) dia, sem pernoitar, ou se hospedar;

III – Imóveis de aluguel: as casas ou apartamentos de particulares utilizados para hospedagem de grupos de turistas por certo período, mediante remuneração e contrato de locação;

IV – Excursão com hospedagem em hotéis, pousadas e similares: aquela direcionada aos estabelecimentos prestadores de serviços de hotelaria com reserva antecipada, que possuam alvará de funcionamento e de autorização fornecido pelos órgãos competentes.

§ 1º – Fica proibido a entrada de alimentos, bebidas, caixas térmicas, churrasqueiras e instrumentos musicais nos ônibus de excursão.

§ 2º - Todas as excursões com fins turísticos, realizadas ou não por agências de viagens ou agências de viagens e turismo, só serão aceitas se estiverem em conformidade com a legislação vigente e utilizarem transportadoras e guias cadastrados por órgão competente.

§ 3º - Os prestadores de serviços turísticos estão obrigados ao cadastramento no Ministério do Turismo, na forma do artigo 22 da lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, bem como Agências de Turismo e Transportadoras Turísticas.

Artigo 4º - Os serviços de transportes turísticos ou de lazer poderão ser prestados por pessoas jurídicas ou profissionais autônomos, desde que devidamente habilitados e autorizados pelos órgãos competentes para a realização das atividades (**CADASTUR**).

Artigo 5º - A tarifa de estacionamento de que trata este Decreto será paga através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) de tipo padronizado e numerado, cuja face impressa deve ser exposta pelo usuário em local visível através do pára-brisa do veículo, durante toda a permanência no Município, para efeito da fiscalização realizada pela Coordenadoria Municipal de Fiscalização de Posturas – **COMPOST**.

§ 1º – A tarifa de estacionamento assegura a permanência do veículo por um período de no máximo 12 (doze) horas, podendo ser diurno (das 7 às 19 horas), ou noturno (das 19 às 7 horas).

§ 2º - No caso de ser excedido o prazo estipulado no § 1º, será cobrado um adicional no valor de 10% (dez por cento) do valor equivalente a tarifa total do dia, para todas as excursões, com exceção daquelas com reserva em sistema de hospedagem devidamente cadastrada na Secretaria Municipal de Turismo.

Artigo 6º - O controle e a fiscalização do acesso, bem como a condução até o estacionamento dos veículos descritos no art. 1º, serão exercidos por servidores municipais, devidamente uniformizados e identificados, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Turismo.

Artigo 7º - Serão considerados como estacionados em desacordo com as normas regulamentares, os veículos descritos no art. 1º que estiverem fora do Terminal Municipal de Ônibus de Turismo, ficando os usuários sujeitos às penalidades e medidas administrativas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Artigo 8º - As normas complementares às disposições deste Decreto, e as instruções de uso dos talões de estacionamento de ônibus, micro-ônibus, vans e similares, serão expedidas através de ato administrativo e de

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021 - Edição: **433** - 4

atribuições a serem exercidas pelo Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo – IDAC.

Artigo 9º - Serão isentos da tarifa de estacionamento veículos escolares em atividades educativas, grupos religiosos em atividades afins, veículos familiares e empresas que prestam serviço ao Município de Arraial do Cabo.

Parágrafo único - A isenção de que trata este artigo fica sujeita a aprovação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, mediante o recebimento prévio de ofício timbrado especificando o objetivo e permanência do referido passeio, assim como, o local de reserva do Município.

Artigo 10º – Os veículos com destino aos distritos de Monte Alto, Figueira e Pernambuco devem se dirigir obrigatoriamente à Secretaria Municipal de Turismo para a solicitação de autorização de estacionamento, conforme disposição deste Decreto.

Artigo 11 - Ficam revogados os Decretos nºs 2.369 de 02/01/2017, 2.383 de 19/01/2017 e 3.462 de 01/10/2021.

Artigo 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 26 de dezembro de 2021.

Arraial do Cabo, 27 de outubro de 2017.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Designar Equipe Técnica de Análise e Avaliação para auxiliar a Equipe de Pregão na avaliação da demonstração do programa – SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICO e-CIDADE, conforme Temo de Referência.

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Equipe Técnica:

- ALEXANDRE CARVALHO SIMAS, MATRÍCULA Nº 32.647

- DIOGO FRANCO RAVASCO MOREIRA MAIA, MATRÍCULA Nº 56.318

- MATHEUS DE LIMA MENDONÇA, MATRÍCULA Nº 56.859

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 27 de outubro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.886/21

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 43 e a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso VI c/c artigo 154 e 155.

RESOLVE:

Conceder a Servidora, **Silvana de Cássia da Silva Alves**, Recepcionista “A”, matrícula nº 11427, admitida em 25/10/2004, **Licença sem Vencimento**, pelo período de 02 (dois) anos, a contar a partir de 01/11/2021 e com término em 01/11/2023, conforme Processo Administrativo nº 5921/2021.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 27 de outubro de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 137/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 137/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5461/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
CONTRATADA: GLAUCUS DE OLIVEIRA GONZAGA XAVIER

OBJETO: Contratação do musicista Glaucus Linx para apresentação no Coquetel de Lançamento do evento “ Circuito Gastronômico – Temperos de Arraial do Cabo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 55 e seguintes da Lei 8.666/1993

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 30 (trinta) dias.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)

ANEXO – I

Decreto nº 3.482 DE 27/10/2021

Modalidade	VANS E SIMILARES	MICRO ÔNIBUS	ÔNIBUS
Excursão Social	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.000,00
Excursão com Hospedagem em imóveis de aluguel	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
Excursão com hospedagem em hotéis, pousadas e similares	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
Excursão com reservas em restaurantes ou passeio de barcos, ambos com CADASTUR	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
*ALTA TEMPORADA: os meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março, incluindo os feriados nacionais e estaduais			
Modalidade	VANS E SIMILARES	MICRO ÔNIBUS	ÔNIBUS
*Excursão Social	R\$ 1.000,00	R\$ 1.600,00	R\$ 2.400,00
*Excursão com Hospedagem em imóveis de aluguel	R\$ 500,00	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00
*Excursão com hospedagem em hotéis, pousadas e similares	R\$ 500,00	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00
*Excursão com reservas em restaurantes ou passeio de barcos, ambos com CADASTUR	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.885/21

“DESIGNA EQUIPE TÉCNICA PARA AUXILIAR AO PREGÃO PRESENCIAL NA AVALIAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DO PROGRAMA, E DÁ OUTRAS

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021 - Edição: **433** - 4

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 01 DO CONTRATO SOB O
N°. 063/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 01 DO CONTRATO SOB O N°. 063/2021
PROCESSO N°. 15.378/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: L.D RIGHI CLÍNICA MÉDICA EIRELI ME
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n°. 8.666/1993
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
A CONTRATADA, vencedora da Licitação do tipo menor preço por item, pelo Sistema de Registro de Preços, referente ao PREGÃO Presencial nº 024/2020, obriga-se a fornecer a realização de Ecodoppler de membros inferiores, Edocoppler de membros superiores e Ecodoppler de carótidas e vertebrais, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Arraial do Cabo, conforme estabelecido no termo de referência e especificações contidas no edital e seus anexos.
CLÁUSULA SEGUNDA: RETIFICAÇÃO DO VALOR
Fica alterado o valor global contratual de R\$ 198.750,00 (cento e noventa e oito mil e setecentos e cinquenta reais) para o valor global contratual de R\$ 185.500,00 (cento e oitenta e cinco mil e quinhentos reais) conforme valores registrados na adesão da Ata de Registro de Preços 17/2020 do Fundo Municipal de São Pedro da Aldeia, sendo acrescido o valor de R\$ 46.375,000 (quarenta e seis mil e trezentos e setenta e cinco reais) representando um percentual de 24,99% estando dentro dos limites estabelecidos no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, ficando assim o valor global de R\$ 231.875,00 (duzentos e trinta e um mil e oitocentos e setenta e cinco reais).
Processo Administrativo nº 15.378/2021.